Acordo no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.220.272 - SC (2017/0319609-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
ADVOGADO	:	DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA - SC027808
AGRAVANTE	:	HILARIO FRANZEM
AGRAVANTE	:	S A B - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVANTE	:	H B F (MENOR)
AGRAVANTE	:	L B F (MENOR)
AGRAVANTE	:	M B F (MENOR)
AGRAVANTE	:	A C F (MENOR)
AGRAVANTE	:	L B F (MENOR)
AGRAVANTE	:	SCHARLENE APARECIDA FRANZEM
ADVOGADOS	:	VANESSA CRISTINA PASQUALINI - SC013695
		MAURÍCIO PROBST - SC012779
AGRAVADO	:	OS MESMOS
AGRAVADO	:	GEOLAR A. DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP
AGRAVADO	:	ANDERSON FELIPE SMANIOTTO
ADVOGADO	:	FREDERICO RODRIGUES MARTINS - PR043245

DECISÃO

Em petição acostada às e-STJ, fls. 913/914, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., por meio de sua advogada, Dra. Deborah Sperotto da Silveira, comunicou a existência de transação para colocar fim ao litígio.

Não há, pois, como prosseguir na análise do mérito diante da desistência formulada nos autos, uma vez que as partes fizeram acordo para extinção da ação originária, Processo nº 0004863-08.2011.8.24.0054, a ser homologado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul/SC, conforme documentação anexada às e-STJ, fls. 915/918.

Nessas condições, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, diante da perda do objeto, nos termos do art. 34, XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**

Relator